



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 135/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.188/2011

Parecer Técnico nº: 142/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME

CNPJ: 38.013.991/0001-10

Endereço: Condomínio Estância Mestre D'Armas I, Módulo B, Lote 7 - Loja 1 – Planaltina – RA VI

Atividade Licenciada: Gráfica e Editora

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 135/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 142/2012, fls. 124 a 130
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Apresentar, **num prazo máximo de 120 dias**, Parecer Técnico ou requerimento de Alvará de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando todas as instalações do empreendimento;
3. Apresentar, **num prazo máximo de 120 dias**, Croqui ou Planta Baixa do empreendimento contemplando o ponto de captação d'água, as tubulações dos efluentes líquidos (industriais e domésticos), o local de lançamento dos efluentes líquidos (industriais e domésticos) e as construções existentes (incluindo o sistema de tratamento de efluentes, caso exista);
4. Isolar, **num prazo máximo de 120 dias**, a caixa de passagem de esgoto localizada dentro da área de armazenamento de produtos perigosos, de modo a evitar que possíveis vazamentos sejam encaminhados a rede de esgoto;
5. Instalar, **num prazo máximo de 120 dias**, barreira de contenção na área de armazenamento de efluentes de modo a conter possíveis vazamentos;
6. Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;

7. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não perigosos não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;
8. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção, os quais **não** poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB, tampouco na rede de drenagem pluvial;
9. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
10. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são classificados como resíduos Classe I, por tanto deverão ter destinação adequada;
11. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. A empresa deverá disponibilizar os EPI e EPC, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº3232/2003;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B para os casos de reciclagem;
15. Apresentar, **a cada 02 anos**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, Lei nº4154/2008;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

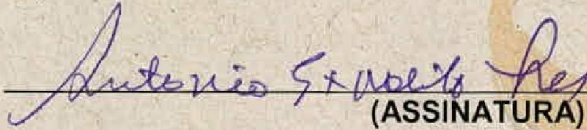
Brasília, 29 de novembro de 2012.

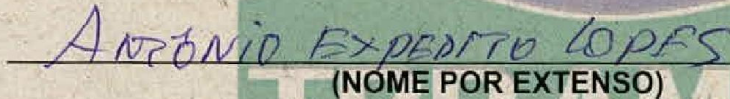

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, de de 2012.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



 Confidencial

 Confidencial

IA AMBIENTAL

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)